

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.874 NATAL, 23 DE FEVEREIRO DE 2017 • QUINTA-FEIRA

PORTARIA 43/2017-DPGE

A **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 9º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 251/2003 e o art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. **A U T O R I Z A R** o afastamento das atividades funcionais da Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Norte – **FABRÍCIA CONCEIÇÃO GOMES GAUDÊNCIO**, matrícula nº 197.834-9, no dia 23 de fevereiro de 2017 para participar da Reunião Ordinária do Comitê Estadual de Demandas da Saúde, no Complexo Judiciário com endereço à Rua das Fosforitas, nº 2327, conjunto Potilândia, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59076-120.

Art. 2º. **A U T O R I Z A R** a Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Norte designada no artigo anterior a se afastar das suas atribuições ordinárias, assim como solicitar o adiamento das audiências judiciais aprazadas para as referidas datas.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

**Renata Alves Maia**

Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.874 NATAL, 23 DE FEVEREIRO DE 2017 • QUINTA-FEIRA

## PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA DEMANDA COLETIVA DE N. 004/2017, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Núcleo Especializado de Tutelas Coletivas, com fundamento no art. 4º, incisos VII e XI, da Lei Complementar Federal de n. 80/94 e na Resolução de n. 049/2013 do CSDP/DPE,

CONSIDERANDO ser o direito à saúde de natureza fundamental e indisponível do cidadão (arts. 6º. e 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a função institucional da Defensoria Pública do Estado de “promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela” (inciso X, do art. 4º., da Lei Complementar de n. 80/94), bem como “exercer a defesa dos interesses individuais e coletivos da criança e do adolescente, do idoso, da pessoa portadora de necessidades especiais, da mulher vítima de violência doméstica e familiar e de outros grupos sociais vulneráveis que mereçam proteção especial do Estado”;

CONSIDERANDO ser o direito à identidade de gênero um direito de personalidade de cunho fundamental de todo e qualquer cidadão, sendo proibidos preconceitos em decorrência do gênero escolhido, na forma do que preconiza o art. 3º., inciso IV, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a recomendação do Relatório nº 54 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), de 7 de dezembro de 2012, no qual recomenda a incorporação de novos procedimentos relativos ao processo transexualizador no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 6 de dezembro de 2011, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), que estabelece estratégias e ações que orientam o Plano Operativo da Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria de n. 2803, de 19 de novembro de 2013, do Ministério da Saúde, que redefine e amplia o processo transexualizador no Sistema Único de Saúde.

### RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar o presente Procedimento Preparatório para Demanda Coletiva (PROPAC), cujo objetivo é averiguar a **implementação ou não**, na rede pública estadual e/ou municipal de saúde, **do componente de atenção especializada no processo transexualizador**, previsto na Portaria do Ministério da Saúde de n. 2803/2013, resguardando-se, com isso, os direitos fundamentais à saúde e à identidade de gênero.

2. Junte-se aos autos:

2.1. Portaria de n, 2803, de 19 de novembro de 2013, do Ministério da Saúde;

2.2. Relatório de n. 54 da CONITEC;

2.2. Cópia dos questionários informativos coletados durante o Mutirão de retificação de registro civil, ação social promovida em atenção ao dia da visibilidade trans;

3. Oficie-se:

3.1. à Secretaria Municipal de Saúde de Natal e à Secretaria Estadual de Saúde para informar se a rede pública de saúde disponibiliza aos usuários do SUS atenção especializada no processo transexualizador com acompanhamento clínico, pré e pós operatório e de hormonioterapia, em especial os procedimentos listados na Portaria de n. 2803/2013 do Ministério da Saúde, quais sejam:

a) acompanhamento mensal do usuário no processo transexualizador, com atendimento ambulatorial mensal durante o período mínimo de 02 anos (código SIGTAP 03.01.004-3);

b) terapia medicamentosa hormonal após o diagnóstico no processo transexualizador (código de n. 03.03.03.009-7);

c) orquiectomia bilateral com amputação do pênis e neocoloplastia (construção de neovagina) (código SIGTAP de n. 04.09.05.014-8);

d) redução do ponto do Pomo de Adão com vistas à feminalização da voz e /ou alongamento das cordas vocais no processo transexualizador (código SIGTAP de n. 04.04.01.056-3);

e) mastectomia simples bilateral em usuária sob processo transexualizador (código SIGTAP de n. 04.10.019-7);

f) histerectomia c/anexectomia bilateral e colpectomia em usuárias sob processo transexualizador (código SIGTAP de n. 04.09.06.029-1);

g) cirurgias complementares de redesignação de sexo (código SIGTAP de n. 04.09.05.018-0);

h) acompanhamento pré e pós operatório mensal por equipe multidisciplinar (código SIGTAP 03.01.13.003-5);

i) plástica mamária reconstrutiva bilateral incluindo prótese mamária de silicone bilateral (código SIGTAP de n. 04.1001.020-0).

3.2. à Coordenação do Tratamento Fora de Domicílio da Secretaria Estadual de Saúde – SESAP - para informar se existe encaminhamento de usuários(as) que manifestam interesse em realizar a cirurgia de redesignação de sexo para tratamento fora de domicílio, indicando os hospitais habilitados, a quantidade de encaminhamentos realizados em 2015 e 2016, fornecendo-se ainda a lista de espera de usuários(as);

3.3. ao Hospital Universitário Onofre Lopes para informar se é hospital habilitado à realização dos procedimentos cirúrgicos supra transcritos e se dispõe de equipe multidisciplinar para acompanhamento dos usuários, notadamente para sessões de hormonioterapia e de acompanhamento psiquiátrico/psicológico.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natal/RN, 22 de fevereiro de 2017.

**Cláudia Carvalho Queiroz**

Defensora Pública, em substituição legal

17ª. Defensoria Cível de Natal

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.874 NATAL, 23 DE FEVEREIRO DE 2017 • QUINTA-FEIRA

## PORTARIA nº 003/2017-NUPACIV

A COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DO PRIMEIRO ATENDIMENTO CÍVEL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º. **DEFINIR** a escala de atendimentos dos Defensores Públicos que compõem o Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal, **no período de 01 a 31 de março de 2017**, ficando este responsável pelas orientações jurídicas a serem prestadas aos assistidos, a equipe multidisciplinar e aos estagiários.

Dia	Órgão da Defensoria	Defensor(a) Público(a)
2	17ª. Defensoria Cível	Cláudia Carvalho Queiroz
3	1ª. Defensoria Cível	Brena Miranda Bezerra
6	2ª Defensoria Cível	Jeanne Karenina Santiago Bezerra
7	3ª. Defensoria Cível	Fabricia C. Gomes Gaudencio
8	10ª. Defensoria Cível	Cláudia Carvalho Queiroz
9	18ª. Defensoria Cível	Felipe de A. Rodrigues Pereira
10	1ª. Defensoria Cível	Brena Miranda Bezerra
13	10ª. Defensoria Cível	Cláudia Carvalho Queiroz
14	2ª. Defensoria Cível	Jeanne Karenina Santiago Bezerra
15	3ª. Defensoria Cível	Fabricia C. Gomes Gaudencio
16	17ª. Defensoria Cível	Cláudia Carvalho Queiroz
17	18ª. Defensoria Cível	Felipe de A. Rodrigues Pereira
20	1ª. Defensoria Cível	Brena Miranda Bezerra
21	10ª. Defensoria Cível	Cláudia Carvalho Queiroz
22	2ª. Defensoria Cível	Jeanne Karenina Santiago Bezerra
23	3ª. Defensoria Cível	Fabricia C. Gomes Gaudencio
24	18ª. Defensoria Cível	Felipe de A. Rodrigues Pereira
27	17ª. Defensoria Cível	Cláudia Carvalho Queiroz
28	1ª. Defensoria Cível	Brena Miranda Bezerra
29	10ª. Defensoria Cível	Cláudia Carvalho Queiroz
30	2ª. Defensoria Cível	Jeanne Karenina Santiago Bezerra
31	3ª. Defensoria Cível	Fabricia C. Gomes Gaudencio

Publique-se.

Coordenação do Núcleo do Primeiro Atendimento Cível de Natal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

**CLÁUDIA CARVALHO QUEIROZ**

**Defensora Pública do Estado**

**Coordenadora do NUPACIV**